

410	RADIOTERAPIA - SUL	2	12
TOTAL GERAL		25	605

gov.br

Documento assinado digitalmente
 ELISA MARIA PASSOS MENDES
 Data: 01/10/2025 16:47:44-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Conceição do Mato Dentro/MG, pessoa jurídica, CNPJ 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Rua Daniel de Carvalho, N° 161, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG, neste ato representado pelo Sr. Romero Otoni Santa Bárbara, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **ATESTA**, para composição de acervo técnico operacional e técnico profissional e para os devidos fins que, o **Instituto de Pesquisa, Gestão e Tecnologia - INTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.105.473/0001-70, com sede na Rua João Ribeiro nº 372, 2º Andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.260-110, prestou serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do **Processo Seletivo Simplificado - PSS de Edital nº 005/2025** que, contabilizou um total de **1.668** (mil, seicentos e sessenta e oito) candidatos inscritos em etapa única, para os 34 (trinta e quatro) cargos/funções, sendo estes cargos/funções de nível fundamental, nível médio, nível médio-técnico e nível superior.

O referido Processo Seletivo Simplificado - PSS foi estruturado em duas etapas, sendo a primeira etapa eliminatória e classificatória, mediante aplicação de **Prova Objetiva de Múltipla Escolha**, e a segunda etapa de caráter classificatório, consistente em **Heteroidentificação** - análise de documentação referente à reserva de vagas, realizada na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, para os demais cargos públicos, conforme discriminado no Anexo I deste.

Os trabalhos, que tiveram duração desde assinatura do contrato, até **18/06/2025**, com o término das obrigações estipuladas, foram realizados pela Responsável Técnico, a Msc. Anna Sophia Candiottto Pereira, CRA/MG nº 24000033/D, que também atuou como Coordenadora Geral e Pedagógica em todas as etapas do certame. A Gestão Geral do Projeto por Denise Freires Farias (CPF: 124.463.876-59) e que também atuou como Coordenadora Local, a Coordenação Logística e Local dos trabalhos foi realizada por Sabrina Silvia da Silva Diniz (CPF: 069.425.366.-95); Apoio Geral e Coordenação Local foi realizada por Tawany Valeska Souza Santos (CPF: 130.500.746-80); sob a responsabilidade do Coordenador Técnico Jurídico o Dr. Thiago Penido (OAB/MG nº 112.454).

Atestamos ainda que, o **Instituto de Pesquisa, Gestão e Tecnologia - INTEC** bem como a Responsável Técnica e Coordenadora Geral e Pedagógica, a Msc. Anna Sophia Candiottto Pereira, CRA/MG nº 24000033/D e toda sua equipe, executou satisfatoriamente os referidos serviços a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, e cumpriu com todas as exigências contratuais e editalícias, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades técnico operacional e técnico profissional, frente as

Romero Otoni Santa Bárbara
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de
Conceição do Mato Dentro - MG
Inscrição nº 12653

obrigações assumidas.



Conceição do Mato Dentro/MG, 23 de setembro de 2025.

Romero Ottoni Santa Bárbara
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de
Cristianópolis - Maranhão - 65.500-000
Cristianópolis - 12653

Romero Otoni Santa Barbara
Secretario Municipal Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO
DO MATO DENTRO
Gestão - 2025/2025

CUIDAR
MODERNIZAR
DESENVOLVER

**Anexo I - Cargos disponibilizados no Processo Seletivo Simplificado - PSS -
Edital nº 005/2025**

CÓDIGO	CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS	INSCRIÇÕES
101	AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS - AUXILIAR PEDREIRO	NÍVEL FUNDAMENTAL	004	027
201	AUXILIAR DE CUIDADOR	NÍVEL FUNDAMENTAL	001	047
202	MOTORISTA	NÍVEL FUNDAMENTAL	002	158
203	OFICIAL DE SERVIÇO - BOMBEIRO HIDRÁULICO	NÍVEL FUNDAMENTAL	001	005
204	OFICIAL DE SERVIÇO - CARPINTEIRO	NÍVEL FUNDAMENTAL	001	002
205	OFICIAL DE SERVIÇO - ELETRICISTA	NÍVEL FUNDAMENTAL	001	020
206	OFICIAL DE SERVIÇO - PEDREIRO	NÍVEL FUNDAMENTAL	003	012
207	OFICIAL DE SERVIÇO - PINTOR	NÍVEL FUNDAMENTAL	001	017
208	OFICINEIRO DE ARTESANATO	NÍVEL FUNDAMENTAL	001	017
209	SERVENTE CONTÍNUO	NÍVEL FUNDAMENTAL	001	063
301	AGENTE SOCIAL - BREJAÚBA	NÍVEL MÉDIO	001	012
302	AGENTE SOCIAL - CANDEIAS	NÍVEL MÉDIO	001	018
303	AGENTE SOCIAL - CAPITÃO FELIZARDO	NÍVEL MÉDIO	001	007
304	AGENTE SOCIAL - CORREGOS	NÍVEL MÉDIO	001	021
305	AGENTE SOCIAL - COSTA SENA	NÍVEL MÉDIO	001	031
306	AGENTE SOCIAL - ITACOLOMI	NÍVEL MÉDIO	001	029
307	AGENTE SOCIAL - MELOSO	NÍVEL MÉDIO	001	014
308	AGENTE SOCIAL - OURO FINO	NÍVEL MÉDIO	001	018
309	AGENTE SOCIAL - SANTO ANTÔNIO DO CRUZEIRO	NÍVEL MÉDIO	001	013
310	AGENTE SOCIAL - SANTO ANTÔNIO DO NORTE - TAPERA	NÍVEL MÉDIO	001	013
311	AGENTE SOCIAL - SEDE	NÍVEL MÉDIO	001	085
312	AGENTE SOCIAL - SOCORRO	NÍVEL MÉDIO	001	012
313	AGENTE SOCIAL - TABULEIRO	NÍVEL MÉDIO	001	035
314	AGENTE SOCIAL - TRÊS BARRAS	NÍVEL MÉDIO	001	018
315	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	NÍVEL MÉDIO	002	330
316	CUIDADOR	NÍVEL MÉDIO	001	041
317	EDUCADOR SOCIAL	NÍVEL MÉDIO	002	064
318	OFICINEIRO DE DANÇA	NÍVEL MÉDIO	001	009
319	OFICINEIRO DE TEATRO	NÍVEL MÉDIO	001	008

Por meio deste documento, o(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em nome da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, MG, declara que o(a) Senhor(a) [nome] é o(a) responsável por este documento.



401	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	NÍVEL MÉDIO E TECNICO	001	022
501	ANALISTA JURÍDICO	NÍVEL SUPERIOR	001	130
502	ANALISTA ADMINISTRATIVO	NÍVEL SUPERIOR	001	
503	ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR	012	
504	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	010	
TOTAL GERAL			062	1.668



Conceição do Mato Dentro/MG, 23 de setembro de 2025.

Romero Otoni Santa Barbara
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de
Conceição do Mato Dentro - MG
Matrícula - 12653

Romero Otoni Santa Barbara
Secretário Municipal Desenvolvimento Social



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Conceição do Mato Dentro/MG, pessoa jurídica, CNPJ 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Rua Daniel de Carvalho, Nº 161, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG, neste ato representado pela Sra. **Thamires Cristina Perdigão Rodrigues**, Secretária Municipal de Saúde, **ATESTA**, para composição de acervo técnico operacional e técnico profissional e para os devidos fins que, o **Instituto de Pesquisa, Gestão e Tecnologia - INTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.105.473/0001-70, com sede na Rua João Ribeiro nº 372, 2º Andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.260-110, prestou serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do **Processo Seletivo Simplificado - PSS de Edital nº 004/2025** que, contabilizou um total de **1.154** (mil, cento e cinquenta e quatro) candidatos inscritos em etapa única, para os 24 (vinte e quatro) cargos/funções, sendo estes cargos/funções de nível fundamental, nível médio, nível médio-técnico e nível superior.

O referido Processo Seletivo Simplificado - PSS foi estruturado em duas etapas, sendo a primeira etapa eliminatória e classificatória, mediante aplicação de **Prova Objetiva de Múltipla Escolha**, e a segunda etapa de caráter classificatório, consistente em **Heteroidentificação** - análise de documentação referente à reserva de vagas, realizada na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, para os demais cargos públicos, conforme discriminado no Anexo I deste.

Os trabalhos, que tiveram duração desde assinatura do contrato, até **26/06/2025**, com o término das obrigações estipuladas, foram realizados pela Responsável Técnico, a Msc. Anna Sophia Candiotto Pereira, CRA/MG nº 24000033/D, que também atuou como Coordenadora Geral e Pedagógica em todas as etapas do certame. A Gestão Geral do Projeto por Denise Freires Farias (CPF: 124.463.876-59) e que também atuou como Coordenadora Local, a Coordenação Logística e Local dos trabalhos foi realizada por Sabrina Silvia da Silva Diniz (CPF: 069.425.366.-95); Apoio Geral e Coordenação Local foi realizada por Tawany Valeska Souza Santos (CPF: 130.500.746-80); sob a responsabilidade do Coordenador Técnico Jurídico o Dr. Thiago Penido (OAB/MG nº 112.454).

Atestamos ainda que, o **Instituto de Pesquisa, Gestão e Tecnologia - INTEC** bem como a Responsável Técnica e Coordenadora Geral e Pedagógica, a Msc. Anna Sophia Candiotto Pereira, CRA/MG nº 24000033/D e toda sua equipe, executou satisfatoriamente os referidos serviços a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, e cumpriu com todas as exigências contratuais e editalícias, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades técnico operacional e técnico profissional, frente as obrigações assumidas.

Conceição Do Mato Dentro/MG, 23 de setembro de 2025.

Thamires Cristina Perdigão Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
Praça do Município, Centro - 35860-000
Conceição do Mato Dentro - MG

Thamires Cristina Perdigão Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde



Anexo I - Cargos disponibilizados no Processo Seletivo Simplificado-PSS - Edital nº 004/2025

CÓDIGO	CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS	INSCRIÇÕES
201	AUXILIAR DE FARMÁCIA	NÍVEL FUNDAMENTAL	001	209
202	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	NÍVEL FUNDAMENTAL	001	059
301	FISCAL SANITÁRIO	NÍVEL MÉDIO	001	202
401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE	NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO	003	133
402	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CAPITÃO FELIZARDO	NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO	001	009
403	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - COSTA SENA	NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO	001	013
404	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SERRA DO THOMAZ	NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO	001	002
405	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SAPO	NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO	001	008
406	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TRÊS BARRAS	NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO	001	008
407	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - OURO FINO	NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO	001	014
408	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SANTO ANTÔNIO DO NORTE/SANTO ANTÔNIO CRUZEIRO	NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO	001	006
409	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CÔRREGOS	NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO	001	004
410	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TABULEIRO	NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO	001	007
411	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ITACOLOMI	NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO	001	009
412	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - BREJAÚBA	NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO	001	005
413	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRO	NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO	001	005
501	EDUCADOR FÍSICO	NÍVEL SUPERIOR	001	037
502	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÍVEL SUPERIOR	001	038
503	FISIOTERAPEUTA	NÍVEL SUPERIOR	002	078
504	FONOAUDIÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	001	004
505	NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR	001	035
506	ODONTÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	001	204
507	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	002	062
508	TERAPEUTA OCUPACIONAL	NÍVEL SUPERIOR	001	003
TOTAL GERAL			028	1.154

Conceição Do Mato Dentro/MG, 23 de setembro de 2025.

Thamires Cristina Perdigão Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
Rua Daniel de Carvalho, 161 - Centro
Conceição do Mato Dentro - MG
38668-1169

Thamires Cristina Perdigão Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA/MG

35478-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.313.007/0001-24



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA, com sua Prefeitura Municipal, sediada na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-24, neste ato representado pela secretária municipal de educação, Sra. **Amanda Lara Diniz do Nascimento**, brasileira, portadora do CPF nº 092.403.976-04, **ATESTA**, para composição de acervo técnico operacional e técnico profissional e para os devidos fins que, o **Instituto de Pesquisa, Gestão e Tecnologia - INTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.105.473/0001-70, com sede na Avenida do Contorno nº 2.905, Sala 406 – Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG – CEP: 30.110-915, prestou serviços técnicos especializados de planejamento, organização, e execução do **Processo Seletivo Simplificado – PSS de Edital nº 001/2025** que, contabilizou um total de **69 (sessenta e nove)** candidatos inscritos para o cargo de Monitor Educacional e Transporte Escolar, sendo este cargo/função de nível médio.

O referido Processo Seletivo Simplificado - PSS contou com duas etapas, eliminatória e classificatória de **Prova de Títulos e Formação Introdutória Profissional**, realizada na cidade de Crucilândia/MG, para o cargo/função pública supracitado.

Os trabalhos, que tiveram duração desde assinatura do contrato até o término das obrigações estipuladas, foram realizados pela Responsável e Coordenadora Técnica, a Ms. Anna Sophia Candiottto Pereira, CRA/MG nº 24000033/D, que também atuou como Coordenadora Geral e Pedagógica em todas as etapas do certame. A Coordenação Logística dos trabalhos foi realizada por Sabrina Silvia da Silva Diniz (CPF: 069.425.366.-95), e a Gestão do Projeto por Denise Freires Farias (CPF: 124.463.876-59), sob a responsabilidade do Coordenador Técnico Jurídico o Dr. Thiago Penido (OAB/MG nº 112.454).

Atestamos ainda que, o Instituto de Pesquisa, Gestão e Tecnologia - Intec bem como a Responsável Técnica e Coordenadora geral e pedagógica, a Ms. Anna Sophia Candiottto Pereira, CRA/MG nº 24000033/D e toda sua equipe técnica, executou satisfatoriamente os referidos serviços a Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG, e cumpriu com todas as exigências contratuais e editalícias, não constando em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades técnico operacional e técnico profissional, frente as obrigações e funções assumidas.

Crucilândia/MG, 22 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA LARA DINIZ DO NASCIMENTO
Data: 25/08/2025 09:54:22-0300
Verifique em: <https://validar.ri.gov.br>

AMANDA LARA DINIZ DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação de Crucilândia/MG



DEPARTMENT OF EDUCATION AND TRAINING

1. The Department of Education and Training is pleased to announce that the following schools have been selected to participate in the National Education and Training Awards Competition (NETAC) for the year 2001/2002.

2. The schools are:

School Name	Address	Principal
St. John's Anglican School	123 Main Street, Johannesburg	Mr. J. M. Smith
St. Mary's Catholic School	456 Church Road, Durban	Ms. A. B. Jones
St. Peter's Anglican School	789 Park Avenue, Cape Town	Mr. C. D. Brown
St. Paul's Anglican School	1010 Victoria Road, Port Elizabeth	Ms. E. F. Green
St. James' Anglican School	1122 Oxford Street, Pretoria	Mr. G. H. White

3. The schools are invited to submit their entries for the NETAC competition by the deadline of 31 March 2002.

4. For further information, please contact the NETAC Secretariat at the Department of Education and Training.

5. The NETAC competition is a national initiative to recognize and reward excellence in education and training. It provides an opportunity for schools to showcase their achievements and to receive recognition from the national government.

6. The NETAC competition is open to all schools in the Republic of South Africa, regardless of their size or type. It covers a wide range of categories, including teaching, learning, and school management.

7. The NETAC competition is a highly competitive event, and only the best schools will be selected to participate. The schools that are selected will receive a certificate of recognition and a cash prize.

8. The NETAC competition is a valuable opportunity for schools to improve their performance and to receive recognition for their achievements. It is a chance for schools to showcase their strengths and to learn from the experiences of other schools.

9. The NETAC competition is a national initiative to promote excellence in education and training. It is a chance for schools to receive recognition for their achievements and to improve their performance.

10. The NETAC competition is a highly competitive event, and only the best schools will be selected to participate. The schools that are selected will receive a certificate of recognition and a cash prize.

2001/2002

DEPARTMENT OF EDUCATION AND TRAINING
REPUBLIC OF SOUTH AFRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A **Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.312.983/0001-67 com sede na Rua Coração de Jesus, 170, Centro, Carmópolis de Minas/MG – CEP: 35.534-000; neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra Karla Carolina Alves Faleiro, brasileira, portadora de CPF nº 072.394.456-1, **ATESTA**, para composição de acervo técnico e os devidos fins que, o **Instituto de Pesquisa, Gestão e Tecnologia - INTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.105.473/0001-70, com sede na Avenida do Contorno nº 2905, Sala 406 – Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG – CEP: 30110-915, prestou serviços técnicos especializados na execução do **Processo de Certificação de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador da rede municipal de ensino da Prefeitura de Carmópolis de Minas/MG - Edital nº 001/2024** composto por etapa de Avaliação da Comprovação Documental de Requisitos, Avaliação de Mérito e Desempenho - Prova Objetiva, Entrevista Situacional, Prova de Títulos, totalizando 22(vinte e dois) candidatos inscritos para os cargos/funções de Diretor, Vice-diretor e coordenador da rede municipal de ensino.

O referido Processo de Seleção Pública contou com a etapa de **Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Entrevista Situacional**, realizadas na cidade de Carmópolis de Minas/MG, para a **Função de Diretor escolar, Vice diretor escolar e Coordenador escolar**.

Os trabalhos, que tiveram duração desde assinatura do contrato, até a homologação do certame e o término das obrigações estipuladas, e foram realizados pela Responsável Técnico, a Msc. Anna Sophia Candiottto Pereira, CRA/MG nº 24000033/D, que também atuou como Coordenadora Geral e Pedagógica em todas as etapas do certame. A Coordenação Logística dos trabalhos foi realizada por Sabrina Silvia da Silva Diniz (CPF: 069.425.366-95), e a Gestão do Projeto por Denise Freires Farias (CPF: 124.463.876-59), sob a responsabilidade do Coordenador Técnico Jurídico, Dr. Thiago Penido (OAB/MG nº 112.454).

Atestamos ainda que, o **Instituto de Pesquisa, Gestão e Tecnologia - INTEC** cumpriu com todas as exigências e prazos contratuais e editais, não havendo nada que desabone a Instituição e tampouco a Responsável Técnica, até a presente data.

Carmópolis de Minas/MG, 25 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br KARLA CAROLINA ALVES FALEIRO
Data: 25/08/2025 10:15:10 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Karla Carolina Alves Faleiro
Secretária Municipal de Educação
de Carmópolis de Minas/MG



UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT
WASHINGTON, D. C. 20246



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni** inscrita no CNPJ sob o nº 18.404.780/00001-09 com sede na Avenida Luiz Boali nº 230, Centro, Teófilo Otoni/MG – CEP: 39.802-900; representada neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Teófilo Otoni/MG, a Sra. Denise Ali Adri, inscrita no CPF nº 734.820.056-72 e Carteira de Identidade – RG nº M-5.350-946, **ATESTA**, para composição de acervo técnico e os fins que se fizerem necessários que, o **Instituto de Pesquisa, Gestão e Tecnologia - INTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.105.473/0001-70, com sede na Avenida do Contorno nº 2905, Sala 406 – Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG – CEP: 30110-915, prestou serviços técnicos especializados na execução do **Processo de Escolha de Servidor Candidato ao Provimento da Função de Diretor Escolar e Vice-diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Teófilo Otoni/MG - Edital SMECT nº 022/2023** em todas as suas etapas, totalizando 155 (cento e cinquenta e cinco) inscrições.

O referido Processo de Seleção Pública contou com a etapa de **Prova Objetiva de Múltipla Escolha**, realizada na cidade de Teófilo Otoni/MG, para a **Função de Diretor Escolar e Vice-diretor Escolar**.

Os trabalhos, que tiveram duração desde assinatura do contrato até o término das obrigações estipuladas, foram realizados pelo Responsável Técnico, o Ms. Walmir Moreira Lage, CRA/MG nº 16.883 e a equipe técnica composta pelo Sr. Fernando Mota Rodrigues, CRA/MG nº 28.884 e a Sra. Elenice Barcelos de Assis.

Atestamos ainda que, o **Instituto de Pesquisa, Gestão e Tecnologia – INTEC** cumpriu com todas as exigências e prazos contratuais e editalícios, não havendo nada que desabone a instituição até a presente data.

Teófilo Otoni/MG, 9 de janeiro de 2024.



Denise Ali Adri
Secretaria Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia

Denise Ali Adri
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO

O Prefeito Municipal de Oliveira, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos nº 4.899 de 17/07/2024 e nº 4.955 de 10/09/2024, **APROVA** o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e **AUTORIZA** a Diretoria de Licitações desta Prefeitura a efetuar a Dispensa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, divulgação e execução do Processo de Certificação Ocupacional, destinado aos cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador Escolar da rede municipal de ensino, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Oliveira, 15 de janeiro de 2026.

**ERIK ASSIS
CASTRO**

Assinado de forma digital
por ERIK ASSIS CASTRO
Dados: 2026.01.16
13:59:36 -03'00'

Erik Assis Castro
Prefeito Municipal



Diário Eletrônico Oficial do Município de Oliveira-MG "O Município"

Oliveira, 04 de novembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico - ANO VI, Nº 2647 - Lei 3.367, de 27/08/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA TORNA PÚBLICO:

Portaria 2729/2025, de 04/11/2025

Altera Agente de Contratação, e Equipe de Apoio, e dá outras providências.



Portaria nº. 2.729, de 04 de novembro de 2025. Altera Agente de Contratação, e Equipe de Apoio, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, **Resolve: Art. 1º** Altera Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, passando a contar com os seguintes servidores: **Agente de Contratação:** Franciny Resende Assis Janice Maria Oliveira Rosário. **Equipe de apoio à agente de contratação:** Paulo Roberto de Souza Silva, Mariano dos Santos Ribeiro. **Pregoeiros:** Carla Sampaio Silva; Fabiola Pompéia de Almeida Rosário Cristina Vieira Ribeiro. **Equipe de Apoio ao Pregão:** Sthefanie Lorrayne Rodrigues Costa; Vitória Silva Leão. **Art. 2º** Os servidores, ora nomeados para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, exercerão as suas atividades, imediatamente, com a observância das disposições legais vigentes, em específico, a Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 4.899 de 22 de abril de 2024. **Art. 3º** Os servidores relacionados no art. 1º perceberão gratificação em razão do exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021. **Art. 4º** A alteração desta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 2.696, de 25 de agosto de 2025. Oliveira, 04 de novembro de 2025. Erik Assis Castro **Prefeito Municipal**

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO – "O MUNICÍPIO".
GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE LICITAÇÕES.
ÓRGÃOS PUBLICADORES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/11/2025 17:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.pfm.com.br/bel8bca901674>





PREFEITURA DE
OLIVEIRA
MINAS GERAIS



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



Portaria nº. 2.729, de 04 de novembro de 2025.

Altera Agente de Contratação, e Equipe de Apoio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Altera Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, passando a contar com os seguintes servidores:

- a) **Agente de Contratação:**
 - Franciny Resende Assis
 - Janice Maria Oliveira Rosário.
- b) **Equipe de apoio à agente de contratação:**
 - Paulo Roberto de Souza Silva,
 - Mariano dos Santos Ribeiro.
- c) **Pregoeiros:**
 - Carla Sampaio Silva;
 - Fabíola Pompéia de Almeida Rosário
 - Cristina Vieira Ribeiro
- d) **Equipe de Apoio ao Pregão:**
 - Sthefanie Lorrayne Rodrigues Costa;
 - Vitória Silva Leão.

Art. 2º Os servidores, ora nomeados para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, exercerão as suas atividades, imediatamente, com a observância das disposições legais vigentes, em específico, a Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 4.899 de 22 de abril de 2024.

Art. 3º Os servidores relacionados no art. 1º perceberão gratificação em razão do exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A alteração desta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 2.696, de 25 de agosto de 2025.

Oliveira, 04 de novembro de 2025.

Erik Assis Castro
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA
16.854.531/0001-81
03/11/2025 17:34:20





Diário Eletrônico Oficial do Município de Oliveira-MG
"O Município"

Oliveira, 29 de dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico - ANO VI, Nº 2680 - Lei 3.367, de 27/08/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA TORNA PÚBLICO:

Portaria 2748/2025, de 29/12/2025

Altera os fiscais de contrato, e dá outras providências.



Portaria nº 2.748 ,de 29 de dezembro de 2025. Altera os fiscais de contrato, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, Resolve: **Art. 1º** Altera os fiscais de contrato para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Passando a contar com os seguintes servidores: **Secretaria Municipal de Administração:** Ana Carolina Rosa Oliveira; **Secretaria Municipal de Administração:** Guilherme Henrique Pinheiro de Sousa; **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:** Igor Barros Laguardia; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Flávia Maira Reis Almeida; **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico:** Matheus José Dias Ribeiro Silva; **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:** Evaristo Heleno Leão; **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:** Ana Maria Silva Oliveira; **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:** Luciana Christina Firmino de Oliveira Barcelos. **Secretaria Municipal de Educação:** Sayone de Castro Cândido; **Miriam Soares Teixeira** (fiscal da merenda escolar); **Secretaria Municipal de Fazenda:** Rosinei Pedro José de Oliveira; **Secretaria de Gabinete:** Nayara Gabrielle Silva de Oliveira; **Virginia Avelar Ribeiro.** **Secretaria Municipal de Governo:** Leonardo Barrós; **Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural:** Rafael Rodrigues Diniz Santos; **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** Marcelo Fernandes da Silva Pereira; **Valdiney Teodoro Pinto** (fiscal operacional); **Daiana Viana Ferreira;** **Rafael Dias de Paula.** **Secretaria Municipal de Saúde:** Janaina Magela Cunha; **Josiane Carla Santos Nascimento.** **Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Relações Políticas:** Alessandra Mattar Pereira. **Art. 2º** Os servidores, ora nomeados para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, exercerão as suas atividades, imediatamente, com a observância das disposições legais vigentes, em específico, a Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 4.899 de 22 de abril de 2024. **Art. 3º** Os servidores relacionados no art. 1º perceberão gratificação em razão do exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021. **Art. 4º** A alteração desta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial **Portaria nº 2.743 ,de 12 de dezembro de 2025,** retroagindo seus efeitos a 23/12/2025. Oliveira, 29 de dezembro de 2025. **Erik Assis Castro** Prefeito Municipal

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO – "O MUNICÍPIO".

GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE LICITAÇÕES.

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

1861





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000

Portaria nº 2.748, de 29 de dezembro de 2025.

**Altera os fiscais de contrato, e dá
outras providências.**



O Prefeito Municipal de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Altera os fiscais de contrato para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Passando a contar com os seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Administração Distrital:

- Ana Carolina Rosa Oliveira;

Secretaria Municipal de Administração:

- Guilherme Henrique Pinheiro de Sousa;

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

- Igor Barros Laguardia

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Flávia Maira Reis Almeida

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico:

- Matheus José Dias Ribeiro Silva;

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- Evaristo Heleno Leão

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- Ana Maria Silva Oliveira;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Luciana Christina Firmino de Oliveira Barcelos.





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



Secretaria Municipal de Educação:

- Sayone de Castro Cândido
- Miriam Soares Teixeira (fiscal da merenda escolar);

Secretaria Municipal de Fazenda:

- Rosinei Pedro José de Oliveira;

Secretaria de Gabinete:

- Nayara Gabrielle Silva de Oliveira;
- Virginia Avelar Ribeiro.

Secretaria Municipal de Governo:

- Leonardo Barros;

Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural:

- Rafael Rodrigues Diniz Santos

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- Marcelo Fernandes da Silva Pereira
- Valdíney Teodoro Pinto (fiscal operacional);
- Daiana Viana Ferreira;
- Rafael Dias de Paula.

Secretaria Municipal de Saúde:

- Janaina Magela Cunha;
- Josiane Carla Santos Nascimento.

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Relações Políticas

- Alessandra Mattar Pereira

Art. 2º Os servidores, ora nomeados para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, exercerão as suas atividades, imediatamente, com a observância das disposições legais vigentes, em específico, a Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 4.899 de 22 de abril de 2024.

Art. 3º Os servidores relacionados no art. 1º perceberão gratificação em razão do exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.





MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro, 127 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 16.854.531/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Erik Assis Castro**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 049.305.056-66, residente e domiciliado na Rua Lana Naves Ladeira, nº 59, bairro Sinhaninha, CEP 35.540.000, Oliveira/MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE PESQUISA, GESTÃO E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, em caráter de segmento comunitário, entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, registrada junto ao RCPJ/BH sob nº 5, no registro 146569, no livro A, com firma em 01/11/2023, inscrita no CNPJ sob o nº **11.105.473/0001-70**, com sede à Rua João Ribeiro, nº 372, 2º andar, Santa Efigênci, Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, neste ato representada por **Mauricéia Virgínia de Moraes Lage**, brasileira, casada, portadora do CPF nº **771.313.556-15** e RG nº **MG-3.443.868**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e pela proposta oriunda do **PROCESSO Nº 011/2026, DISPENSA Nº 001/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.899 de 17 de julho de 2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E SUA EXECUÇÃO.

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, divulgação e execução do Processo de Certificação Ocupacional, destinado aos cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador Escolar da rede municipal de ensino, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e anexos.

1.2. Este Termo de contrato vincula-se ao Termo de Referência, Análise de Risco e eventuais anexos e à proposta da contratada, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período suficiente para a execução integral do objeto, cujas atividades estão estimadas para conclusão em até **3 (três) meses**.

2.2. Dessa forma, o prazo de execução e/ou de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal e prévia autorização da Administração, nas hipóteses previstas nos arts. **106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a necessidade para a conclusão do objeto e mantidas as condições contratuais.

2.3. A prorrogação será formalizada por meio de **termo aditivo**, mantidas as condições contratuais originais, salvo ajustes expressamente pactuados e devidamente justificados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 146.464,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)**.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, divulgação e execução das etapas do Processo de Certificação Ocupacional destinado aos cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador Escolar da rede municipal de ensino da Prefeitura de Oliveira/MG.	Serviço	01	R\$ 146.464,00

4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.

4.1. A execução do serviço descrito contempla as seguintes etapas:

I – Fase Preparatória do Processo de Certificação Ocupacional;

II – Etapa I: Inscrições e Análise Curricular e Documental (Eliminatória);

III – Etapa II: Prova Objetiva (Eliminatória e Classificatória), fundamentada na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, instituída pelo Ministério da Educação;

IV – Etapa III: Análise de Títulos (Classificatória);

V – Etapa IV: Entrevista Situacional (Classificatória);

VI – Etapa V: Composição das Chapas e Consulta à Comunidade Escolar;

VII – Etapa VI: Evento de Aula Inaugural e Formação Introdutória;

VIII – Execução técnica, operacional e metodológica de todas as etapas do Processo de Certificação Ocupacional até a homologação final dos resultados, sob responsabilidade da empresa contratada.

4.2. O Processo de Certificação Ocupacional, no âmbito da execução do serviço, destina-se ao provimento das funções de gestão escolar da rede municipal de ensino, observando o seguinte quantitativo estimado de vagas:

I – Diretor Escolar: 12 (doze) vagas;

II – Vice-Diretor Escolar: 10 (dez) vagas;

III – Coordenador Pedagógico: 8 (oito) vagas.

§ 1º O quantitativo de vagas indicado possui caráter estimativo, podendo ser ajustado conforme a necessidade da Administração Pública, respeitada a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e o resultado final do processo de certificação.

§ 2º A certificação dos candidatos não gera direito automático à nomeação ou designação, ficando esta condicionada à conveniência e oportunidade da Administração.

4.3. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma contínua e integrada ao longo da vigência contratual, observadas as etapas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que marcará o início da fase de execução.

4.5. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de até 6(seis) meses, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Não haverá prorrogação do prazo de execução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. Para serviços: O recebimento do objeto contratual obedecerá ao disposto nos artigos 139, 140 e 149 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal designado, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, que será atestada em termo detalhado a ser emitido em até 15 (quinze) dias;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias, contados do termo de recebimento provisório.
- c) A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, devendo a contratada promover, às suas expensas, as correções necessárias.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA RECUSA

6.1. Havendo rejeição do objeto, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá proceder à **correção imediata do serviço rejeitado**, refazendo a etapa ou atividade necessária, **sem qualquer ônus para a Administração**, no prazo definido pela fiscalização.

6.2. A rejeição do objeto será formalizada por meio de termo próprio e comunicada à Contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja comprovação da comunicação será juntada aos autos do procedimento administrativo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1.** A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.2.** Caso o fornecedor apresente prazo maior de garantia, este prevalecerá em detrimento da previsão acima;

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 004 - [Secretaria Municipal da Educação]

Subunidade: 1 - [DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2016 - Funcional: 0012.0361.0009 - [Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental]

Elemento: 3339039000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

298 15000000101 Recursos não Vinculados de Impostos

8.2. *A contratação está alinhada com as políticas e também com a Lei Orçamentária Anual Municipal.*

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de forma única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo aos 12 meses de utilização.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

9.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

9.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabíveis.

9.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

9.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.



10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

10.1. Poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, que será concedido somente após a solicitação da contratada.

10.2. Caso a Contratada não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

11.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

a. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestora: Mirian Pereira de Oliveira

Fiscal do Contrato: Sayone de Castro Candido – Coordenador do Fundamental II – Matrícula nº 307287824

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

12.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

12.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.1.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 13.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;
- 13.1.6.** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 13.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou subsidiárias.

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

- 13.2.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 13.2.2.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;
- 13.2.3.** Aplica-se subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor, **quando compatível com a natureza administrativa do contrato**, sem prejuízo da aplicação prioritária da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.4.** A Contratada deverá, às suas expensas, substituir, reparar ou corrigir qualquer serviço relacionado à elaboração, aplicação das provas ou às demais etapas do Processo de Certificação Ocupacional que apresente defeito ou esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo fixado no contrato, contado da notificação formal da Administração, **sem ônus adicional**, assegurada a continuidade e a regularidade do processo seletivo.
- 13.2.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

13.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

13.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

13.3.1. A contratada deverá realizar a execução completa do serviço de seleção, formação e acompanhamento técnico-pedagógico de Diretores Escolares, compreendendo:

- Divulgação do edital e demais atos necessários ao pleno desenvolvimento do processo.
- Elaboração das provas do Processo de Certificação Ocupacional;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com - (37) 3331-9898



TERMO DE ANDAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 011/2026

DISPENSA 001/2026

LEI 14.133/2021



1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata de requisição apresentada pela **Secretaria Municipal de Educação** para solicitar instauração de processo licitatório por inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado pela referida Secretaria.

O objeto do certame é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, divulgação e execução do Processo de Certificação Ocupacional, destinado aos cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador Escolar da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ETP, Análise de riscos e demais documentos que compõe o processo licitatório.

2- DOCUMENTAÇÃO E PENDÊNCIAS

O processo encontra-se devidamente autuado e numerado com **129v folhas**, incluindo este termo de andamento, contendo os documentos necessários à instrução da contratação. Em atendimento às exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observamos a presença dos documentos e justificativas exigidos nos incisos I, II, IV, V (conforme exigido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência), VI, VII e VIII. Cabe ressaltar que não compete a esta equipe avaliar o conteúdo técnico dos documentos e justificativas mencionados, visto que trata de informação técnico especializada. No entanto, resta pendente a emissão do parecer jurídico conforme prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que por meio deste encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para a devida manifestação, nos termos do art. 53 da Lei 14133/21.

3- COMPETÊNCIAS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação é responsável por conduzir a licitação, tomar decisões, acompanhar o trâmite do processo, dar impulso ao procedimento e executar as atividades necessárias até a homologação.

Além disso, conforme disposto no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com - (37) 3331-9898



art. 3º reitera as atribuições do agente de contratação, enquanto o art. 4º estabelece que a equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão para auxiliar o agente de contratação no processo licitatório. O § 2º do art. 14 determina ainda que a atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se limitar ao acompanhamento e às diligências para garantir o fluxo regular da instrução processual.

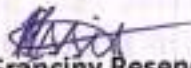
Dessa forma, encaminhamos o processo sem adentrar no mérito técnico de seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos e justificativas já que estes ficaram a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, órgão técnico competente para a devida e necessária análise.

No mesmo sentido não adentramos nos aspectos jurídicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da administração/gestor pela celebração do ajuste, inclusive em observância ao princípio da segregação de funções, insculpido no art. 5º da Lei 14.133/2021.

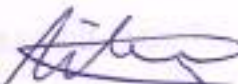
1- MINUTA DO CONTRATO

Com base nos documentos encaminhados pela já referida Secretaria, esta equipe elaborou a minuta do contrato, que foi anexada aos autos deste processo para submissão aos pareceres técnicos e validação.

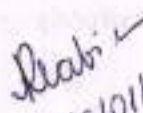
Oliveira, 16 de janeiro de 2026.


Franciny Resende Assis
Agente de Contratação

(servidor em período de férias)
Paulo Roberto de Sousa Silva


Mariano dos Santos Ribeiro

Equipe de Apoio à Agente de Contratação


16/01/26
20 15h58



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35540-000



Oliveira, 22 de janeiro de 2026.

CONSULENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026 – DISPENSA 001/2026

ASSUNTO : PARECER PARA CONTROLE DE LEGALIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO

PARECER TÉCNICO EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL, DESTINADOS A CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR, VICE-DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REGULARIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÃO

RELATÓRIO

RECEBEMOS

Em: 22 / 01 / 26
16:00

1- INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise jurídica da contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** (art. 75, XV, da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021), de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL, DESTINADO AOS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR, VICE-DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praca XV de Novembro, 127 - Centro - Oliveira/MG - 35.540-000



3- REQUISITOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO

Para continuidade da análise da legalidade da contratação, é necessária a verificação dos requisitos exigidos pelo artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, que elencam as providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Dito isso, passamos à análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

3.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, serão feitas observações a título de orientação jurídica.

O documento de formalização da demanda foi efetivamente elaborado e apresentado, conforme folhas 02 a 02v.

Quanto ao estudo técnico preliminar (ETP), apesar de se tratar de documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, verificamos que ele **observa** as disposições relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme apresentado às folhas 03 a 08.



Quanto à análise de riscos, verifica-se que foi juntada aos autos às fls. 70 a 72, englobando aspectos procedimentais e de execução do objeto, não cabendo a esta procuradoria adentrar ao mérito econômico da extensão da referida análise.

O **Termo de Referência** deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, verificamos que ele cumpre as exigências legais.

3.2. DA ESTIMATIVA DA DESPESA, DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DA OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANILHAS E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "I", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixará de ser examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



A razão da escolha da contratada encontra-se no **Estudo Técnico Preliminar**, às folhas 04v.

RECOMENDAMOS OBSERVÂNCIA ÀS PONTUAÇÕES CONSTANTES DO ITEM 3.2 DESTE PARECER.

3.7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A justificativa de preço consta no **Estudo Técnico Preliminar**, às folhas 05v.

RECOMENDAMOS OBSERVÂNCIA ÀS PONTUAÇÕES CONSTANTES DO ITEM 3.2 DESTE PARECER.

3.8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

No caso, foi juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, às **fls. 117**.

4. MINUTA DO CONTRATO

O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir, o que se amolda ao caso em tela.

5. DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS:

Os artigos 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por



competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

- I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

No presente caso, foram juntadas aos autos as portarias nº 2.729/2025 e 2.748/2025 de designação do agente de contratação, da equipe de apoio e fiscal de contrato.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com - (37) 3331-9898



PREFEITURA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR



Memorando: 041/2026

Destinatário: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Solicitação de informações e/ou retificações

Oliveira, 22 de janeiro de 2026.

Prezados,

Em atenção ao Processo Licitatório nº 011/2026, Dispensa 001/2026, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, divulgação e execução do Processo de Certificação Ocupacional, destinado aos cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador Escolar da rede municipal de ensino", solicitamos a apreciação e manifestação acerca do parecer emitido pela Procuradoria do Município, cópia anexa.

Ressaltamos a conveniência de esclarecimento dos apontamentos realizados e, caso pertinente, a retificação dos documentos correspondentes, visto que a regularidade jurídica está condicionada ao atendimento das recomendações.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Franciny Resende Assis
Agente de contratação



CERTIDÃO JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO – PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OLIVEIRA/MG



1. Tentativa de contratação com SESI

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Oliveira/MG avaliou a possibilidade de contratar o SESI para execução do Processo de Certificação Ocupacional para os cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico. Constatou-se que a instituição possui capacidade apenas para a realização de provas objetivas, análise de títulos, entrevistas situacionais e formação introdutória. Todavia, não dispõe de estrutura, metodologia certificada ou experiência para realizar as demais etapas essenciais, como planejamento completo, inscrições e análise documental, consulta à comunidade escolar, consolidação final dos resultados e homologação. Por essa razão, a contratação com o SESI não atenderia integralmente às necessidades do Município.

2. Justificativa da escolha do Instituto INTEC

Diante da limitação do SESI, optou-se pelo Instituto INTEC, que possui capacidade técnica e operacional para executar todas as etapas previstas no Termo de Referência nº 01/2026, de forma integrada e sequencial, garantindo:

- Planejamento e fase preparatória;
- Inscrição e análise curricular/documental;
- Prova objetiva;
- Análise de títulos;
- Entrevistas situacionais;
- Consulta à comunidade escolar;
- Aula inaugural e formação introdutória;
- Consolidação final e homologação dos resultados.

Esclarece-se que a escolha do INTEC se deu porque, dentre as instituições avaliadas na ocasião, era a única capaz de atender integralmente todas as etapas do processo, garantindo execução única, metodologicamente coerente e completa, além de possibilitar atendimento à urgência da demanda do Município.

A solução apresentada pelo INTEC assegura coerência metodológica, segurança administrativa, transparência e eficiência, permitindo a execução completa do processo sem a necessidade de múltiplos fornecedores ou fragmentação das etapas.

3. Cotações e valores detalhados das etapas do INTEC e comparação com outros municípios

Essa tabela evidencia que:



FEITURA DE OLIVEIRA

Município de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação

Mar, 300 – Bairro Aparecida Oliveira



Etapa	Descrição	Valor INTEC (R\$)	Valores aproximados em municípios comparáveis (R\$)	Justificativa do valor maior em Oliveira/MG
1	Fase preparatória do processo	18.500,00	Curvelo: 4.000 / Cláudio: 8.500 / Carmópolis: 6.500	Planejamento completo e personalizado, incluindo metodologia certificada e preparação de todo o processo.
2	Inscrição e análise curricular/documental	22.000,00	Curvelo: 3.500 / Cláudio: 12.000 / Carmópolis: 5.500	Análise documental detalhada, organização das inscrições e integração com todas as etapas do processo.
3	Prova objetiva	28.000,00	Curvelo: 5.000 / Cláudio: 20.000 / Carmópolis: 8.000	Elaboração, aplicação e correção de provas padronizadas, alinhadas à matriz de competências do MEC, integrada ao processo completo.
4	Análise de títulos	15.000,00	Curvelo: 2.500 / Cláudio: 8.000 / Carmópolis: 4.000	Avaliação criteriosa e padronizada de títulos, com metodologia certificada e registro para consolidação final.
5	Entrevistas situacionais	20.000,00	Curvelo: 3.000 / Cláudio: 15.000 / Carmópolis: 6.500	Condução de entrevistas estruturadas com análise integrada aos demais resultados do processo.
6	Consulta à comunidade escolar	10.964,00	Curvelo: não aplicável / Cláudio: 5.000 / Carmópolis: 2.500	Atividade específica e inédita nos demais municípios, envolvendo logística e registro formal de participação da comunidade.
7	Aula inaugural e formação introdutória	18.000,00	Curvelo: 4.000 / Cláudio: 10.000 / Carmópolis: 5.000	Formação completa e padronizada para gestores aprovados, com material e metodologia certificados.
8	Consolidação final e homologação	14.000,00	Curvelo: 1.500 / Cláudio: 10.000 / Carmópolis: 2.620	Consolidação de todas as etapas, emissão de relatórios oficiais e homologação final do processo, garantindo segurança e transparência.



FEITURA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação
Maia, 300 – Bairro Aparecida Oliveira



Etapa	Descrição	Valor INTEC (R\$)	Valores aproximados em municípios comparáveis (R\$)	Justificativa do valor maior em Oliveira/MG
Total		146.464,00	Curvelo: 23.500 / Cláudio: 88.500 / Carmópolis: 32.620	Valores maiores refletem integralidade, complexidade e execução completa do processo para Oliveira/MG.

Os valores mais altos do INTEC correspondem à execução de todas as etapas de forma integrada, com responsabilidade única, garantindo coerência metodológica, segurança administrativa e transparência. Os outros municípios contrataram serviços parciais ou simplificados, que contemplaram poucas etapas, ou sem a integração total, o que reduz significativamente os custos. A contratação do INTEC assegura que todas as fases do processo sejam executadas com metodologia certificada e experiência comprovada, sem que a Secretaria Municipal de Educação precise se envolver diretamente, preservando imparcialidade e eficiência.

Portanto, o valor total de R\$ 146.464,00 está **compatível com o mercado**, considerando a complexidade, número de cargos, etapas, logística e exigência de execução completa do processo.

4. Análise de compatibilidade do valor.

As cotações e valores apresentados foram analisados com base em contratações efetivamente realizadas em outros municípios, como Curvelo/MG, Cláudio/MG e Carmópolis de Minas/MG, para serviços de certificação ocupacional ou processos seletivos escolares. Esta análise permitiu averiguar se o valor oferecido pelo INTEC para Oliveira/MG estava compatível com o mercado, considerando a complexidade, o número de cargos, quantidade de etapas e logística envolvida. Constatou-se que o valor de R\$ 146.464,00 está adequado e compatível com os preços praticados em contratações similares, garantindo economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

5. Conclusão

A solução apresentada pelo INTEC assegura coerência metodológica, segurança administrativa, transparência e eficiência, permitindo a execução completa do processo sem a necessidade de múltiplos fornecedores ou fragmentação das etapas e sem que a Secretaria Municipal de Educação se envolva diretamente na execução das atividades, garantindo autonomia do contratado e preservando a imparcialidade, confiabilidade e qualidade técnica do processo.

Oliveira/MG, 22 de janeiro de 2026.



FEITURA DE OLIVEIRA

aria Municipal de Educação
Maia, 300 – Bairro Aparecida Oliveira



Sem mais para o momento,

**MIRIAN
PEREIRA DE
OLIVEIRA:014
36071623**

Digitally signed by MIRIAN PEREIRA
DE OLIVEIRA:01436071623
DN: cn=MIRIAN PEREIRA DE OLIVEIRA,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RSF e CPF AJ,
ou=(EM BRANCO),
serial=36071623, c=MIRIAN PEREIRA
DE OLIVEIRA:01436071623
Date: 2025.01.22 17:08:02 -03'00'

Mirian Pereira de Oliveira
Secretária Municipal da Educação
Matrícula: 30880573

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA ROSA OLIVEIRA LARANJO PEREIRA
Data: 22/01/2025 17:04:20-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Ana Rosa Oliveira Laranjo Pereira
Coordenadora de compras e Licitações
Matrícula: 3060624



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação
Rua José Maia, 300 – Bairro Aparecida Oliveira



CERTIDÃO JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO – PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OLIVEIRA/MG

1. Tentativa de contratação com SESI

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Oliveira/MG avaliou a possibilidade de contratar o SESI para execução do Processo de Certificação Ocupacional para os cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico. Constatou-se que a instituição possui capacidade apenas para a realização de provas objetivas, análise de títulos, entrevistas situacionais e formação introdutória. Todavia, não dispõe de estrutura, metodologia certificada ou experiência para realizar as demais etapas essenciais, como planejamento completo, inscrições e análise documental, consulta à comunidade escolar, consolidação final dos resultados e homologação. Por essa razão, a contratação com o SESI não atenderia integralmente às necessidades do Município.

2. Justificativa da escolha do Instituto INTEC

Diante da limitação do SESI, optou-se pelo Instituto INTEC, que possui capacidade técnica e operacional para executar todas as etapas previstas no Termo de Referência nº 01/2026, de forma integrada e sequencial, garantindo:

- Planejamento e fase preparatória;
- Inscrição e análise curricular/documental;
- Prova objetiva;
- Análise de títulos;
- Entrevistas situacionais;
- Consulta à comunidade escolar;
- Aula inaugural e formação introdutória;
- Consolidação final e homologação dos resultados.

Esclarece-se que a escolha do INTEC se deu porque, dentre as instituições avaliadas na ocasião, era a única capaz de atender integralmente todas as etapas do processo, garantindo execução única, metodologicamente coerente e completa, além de possibilitar atendimento à urgência da demanda do Município.

A solução apresentada pelo INTEC assegura coerência metodológica, segurança administrativa, transparência e eficiência, permitindo a execução completa do processo sem a necessidade de múltiplos fornecedores ou fragmentação das etapas.

3. Cotações e valores detalhados das etapas do INTEC e comparação com outros municípios

Essa tabela evidencia que:

RECEBEMOS

Em: 23 / 01 / 2026

Vitoria Macê - 16:05hrs



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação
Rua José Maia, 300 – Bairro Aparecida Oliveira



Oliveira/MG, 22 de janeiro de 2026.

Sem mais para o momento,

Mirian Pereira de Oliveira
Secretária Municipal da Educação
Matrícula: 30880573

Ana Rosa Oliveira Laranjo Pereira
Coordenadora de compras e Licitações
Matrícula: 3060624



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



TERMO DE ANDAMENTO

Processo: 011/2026

Dispensa: 001/2026

LEI 14.133/2021

1- DOCUMENTAÇÃO

Considerando a requisição apresentada pela **Secretaria Municipal de Educação**, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, divulgação e execução do Processo de Certificação Ocupacional, destinado aos cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador Escolar da rede municipal de ensino, foi atestado pelo jurídico que: "No caso em tela a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no artigo 75, XV, da Lei 14.133/21", nos termos do Parecer Jurídico, fls. 130 a 135.

O processo encontra-se atualmente com 140v folhas, incluindo este Termo de Andamento.

2- CONSIDERAÇÕES

A recomendação formulada pela Procuradoria Geral do Município foi atendida pelo setor responsável pela elaboração da fase inicial do processo licitatório, conforme documentação apresentada às fls. 138 a 139v.

3- ENCAMINHAMENTO

Considerando que a escolha pela contratação por dispensa de licitação e seus fundamentos são de responsabilidade do órgão requisitante;

Visando dar prosseguimento ao trâmite, o processo será encaminhado à Autoridade

Edição

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 1/2026

Última atualização 23/01/2026



Local: Oliveira/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE OLIVEIRA **Unidade compradora:** 02004 - Secretaria Municipal de Educação

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14133/2021 Art. 75, XV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 16854531000181-1-000007/2026 **Fonte:** IPM Sistemas



Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, divulgação e execução do Processo de Certificação Ocupacional, destinado aos cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador Escolar da rede municipal de ensino, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 146.464,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	ANÁLISE CURRICULAR DOCUMENTAL + PROVA OBJETIVA + PROVA DE TÍTULOS	1	R\$ 24.708,00	R\$ 24.708,00
2	ENTREVISTA SITUACIONAL	1	R\$ 13.118,00	R\$ 13.118,00
3	COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS + CONSULTA A COMUNIDADE ESCOLAR (ELEIÇÕES)	1	R\$ 63.935,00	R\$ 63.935,00
4	FORMAÇÃO INTRODUTÓRIA DE 40 QUARENTA HORAS AULA COM AULA INAUGURAL	1	R\$ 44.703,00	R\$ 44.703,00

Exibir: 5

1-4 de 4 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Assinado por: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA



Matéria publicada no dia 23/01/2026, Edição 2696/2026

Ata da reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada em 23/01/2026, às 14h, no Auditório da Prefeitura Municipal de Oliveira. A reunião foi presidida pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. [nome], e teve como pauta a discussão e aprovação do Projeto de Lei nº 123/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação. O projeto foi apresentado pelo Sr. [nome] e recebeu parecer favorável da maioria dos membros do Conselho. Foi decidido que o projeto será encaminhado para a Câmara Municipal de Vereadores para aprovação. A reunião encerra-se às 15h30min.

DATA	LOCAL	ASSISTENTES	ASSISTENTE SOCIAL
2025/01/26	01	[nome]	[nome]



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua José Maia, 300, Aparecida. 35540-000. Oliveira (MG)

(37) 3331-9860 | educacao@oliveira.mg.gov.br



OFÍCIO Nº 11/2026

Oliveira, 28 de janeiro de 2026.

A

Sra. Fabiola Pompeia de Almeida Rosário

Diretora de Licitações

Prefeitura Municipal de Oliveira

Assunto: Esclarecimento sobre prazos, valores, forma de pagamento e condições da proposta do Instituto Intec

Prezada Sra. Fabiola,

Fica estabelecido que o pagamento do valor total contratado será realizado de forma parcelada em três etapas, conforme abaixo:

- Primeira parcela, correspondente a 1/3 (um terço) do valor total contratado, será paga após a assinatura do contrato, publicação do edital e emissão da respectiva Nota Fiscal, para início da execução dos serviços;
- Segunda parcela, correspondente a 1/3 (um terço) do valor total contratado, será paga após a divulgação oficial das entrevistas, mediante comprovação da execução das etapas previstas até esse momento e emissão da respectiva Nota Fiscal;
- Terceira e última parcela, correspondente ao saldo remanescente de 1/3 (um terço) do valor total contratado, será paga após a conclusão integral dos serviços e publicação do resultado final, mediante comprovação da execução de todas as etapas previstas em contrato e emissão da Nota Fiscal final.

Condições relativas a candidatos excedentes

Conforme disposto na **página 22 da proposta**, esclarecemos ainda que a estimativa de candidatos excedentes corresponde a aproximadamente **15% (quinze por cento) do total de inscritos**, podendo variar conforme a demanda do certame, aplicando-se as seguintes condições:





PREFEITURA DE
OLIVEIRA



Gestão
eficiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua José Maia, 300, Aparecida. 35540-000. Oliveira (MG)

- **Etapas II – Prova Objetiva:**

Ultrapassada a estimativa de **150 (cento e cinquenta) candidatos inscritos**, a partir do **151º candidato**, será cobrado o valor unitário de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por cada candidato excedente, considerando os custos adicionais em todas as etapas do processo.

- **Etapas IV – Entrevista Situacional:**

Ultrapassada a estimativa de **40 (quarenta) candidatos previstos**, a partir do **41º candidato**, será cobrado o valor unitário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por cada candidato entrevistado excedente, em razão dos custos adicionais inerentes às etapas correspondentes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Mirian Pereira de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação
Matrícula: 30880573



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2026 16:27 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://ojs.bm.com.br/Default26750199>

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------------	--------	-------------



01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, divulgação e execução das etapas do Processo de Certificação Ocupacional destinado aos cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador Escolar da rede municipal de ensino da Prefeitura de Oliveira/MG.	Serviço	01	R\$ 146.464,00
----	--	---------	----	----------------

A estimativa de candidatos excedentes corresponde a aproximadamente **15% (quinze por cento) do total de inscritos**, podendo variar conforme a demanda do certame, aplicando-se as seguintes condições:

- **Etapa II – Prova Objetiva:**
Ultrapassada a estimativa de **150 (cento e cinquenta) candidatos inscritos**, a partir do **151º candidato**, será cobrado o valor unitário de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por cada candidato excedente, considerando os custos adicionais em todas as etapas do processo.
- **Etapa IV – Entrevista Situacional:**
Ultrapassada a estimativa de **40 (quarenta) candidatos previstos**, a partir do **41º candidato**, será cobrado o valor unitário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por cada candidato entrevistado excedente, em razão dos custos adicionais inerentes às etapas correspondentes.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.

4.1. A execução do serviço descrito contempla as seguintes etapas:

- I – Fase Preparatória do Processo de Certificação Ocupacional;
- II – Etapa I: Inscrições e Análise Curricular e Documental (Eliminatória);
- III – Etapa II: Prova Objetiva (Eliminatória e Classificatória), fundamentada na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, instituída pelo Ministério da Educação;
- IV – Etapa III: Análise de Títulos (Classificatória);
- V – Etapa IV: Entrevista Situacional (Classificatória);
- VI – Etapa V: Composição das Chapas e Consulta à Comunidade Escolar;
- VII – Etapa VI: Evento de Aula Inaugural e Formação Introdutória;
- VIII – Execução técnica, operacional e metodológica de todas as etapas do Processo de Certificação Ocupacional até a homologação final dos resultados, sob responsabilidade da empresa contratada.

4.2. O Processo de Certificação Ocupacional, no âmbito da execução do serviço, destina-se ao provimento das funções de gestão escolar da rede municipal de ensino, observando o seguinte quantitativo estimado de vagas:

- I – Diretor Escolar: 12 (doze) vagas;
- II – Vice-Diretor Escolar: 10 (dez) vagas;
- III – Coordenador Pedagógico: 8 (oito) vagas.

§ 1º O quantitativo de vagas indicado possui caráter estimativo, podendo ser ajustado conforme a necessidade da Administração Pública, respeitada a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e o resultado final do processo de certificação.



§ 2º A certificação dos candidatos não gera direito automático à nomeação ou designação, ficando esta condicionada à conveniência e oportunidade da Administração.

4.3. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma contínua e integrada ao longo da vigência contratual, observadas as etapas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarárá o início da fase de execução.

4.5. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de até 6(seis) meses, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Não haverá prorrogação do prazo de execução, **salvo nas hipóteses legalmente admitidas**, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. Para serviços: O recebimento do objeto contratual obedecerá ao disposto nos artigos **139, 140 e 149 da Lei nº 14.133/2021**, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal designado, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, que será atestada em termo detalhado a ser emitido em até 15 (quinze) dias;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias, contados do termo de recebimento provisório.
- c) A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, devendo a contratada promover, às suas expensas, as correções necessárias.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA RECUSA

6.1. Havendo rejeição do objeto, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá proceder à **correção imediata do serviço rejeitado**, refazendo a etapa ou atividade necessária, **sem qualquer ônus para a Administração**, no prazo definido pela fiscalização.

6.2. A rejeição do objeto será formalizada por meio de termo próprio e comunicada à Contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja comprovação da comunicação será juntada aos autos do procedimento administrativo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2. Caso o fornecedor apresente prazo maior de garantia, este prevalecerá em detrimento da previsão acima;

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:


Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 004 - [Secretaria Municipal da Educação]

Subunidade: 1 - [DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2016 - Funcional: 0012.0361.0009 - [Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental]

Elemento: 3339039000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

298 15000000101 Recursos não Vinculados de Impostos

8.2. A contratação está alinhada com as políticas e também com a Lei Orçamentária Anual Municipal.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 o pagamento do valor total contratado será realizado de forma parcelada em três etapas, conforme abaixo:

- a) Primeira parcela, correspondente a 1/3 (um terço) do valor total contratado, será paga após a assinatura do contrato, publicação do edital e emissão da respectiva Nota Fiscal, para início da execução dos serviços;
- b) Segunda parcela, correspondente a 1/3 (um terço) do valor total contratado, será paga após a divulgação oficial das entrevistas, mediante comprovação da execução das etapas previstas até esse momento e emissão da respectiva Nota Fiscal;
- c) Terceira e última parcela, correspondente ao saldo remanescente de 1/3 (um terço) do valor total contratado, será paga após a conclusão integral dos serviços e publicação do resultado final, mediante comprovação da execução de todas as etapas previstas em contrato e emissão da Nota Fiscal final.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

9.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

9.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabíveis.

9.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

9.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

10.1. Poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, que será concedido somente após a solicitação da

contratada.

10.2. Caso a Contratada não solicite o reajuste até a data da prorrogação pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

11.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

a. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestora: Mirian Pereira de Oliveira

Fiscal do Contrato: Sayone de Castro Candido – Coordenador do Fundamental II – Matrícula nº 307287824

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

12.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

12.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



13.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

13.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

13.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou subsidiárias.

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

13.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

13.2.3. Aplica-se subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor, **quando compatível com a natureza administrativa do contrato**, sem prejuízo da aplicação prioritária da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. A Contratada deverá, às suas expensas, substituir, reparar ou corrigir qualquer serviço relacionado à elaboração, aplicação das provas ou às demais etapas do Processo de Certificação Ocupacional que apresente defeito ou esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo fixado no contrato, contado da notificação formal da Administração, **sem ônus adicional**, assegurada a continuidade e a regularidade do processo seletivo.

13.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

13.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

13.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 13.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado;
- 13.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

13.3.1. A contratada deverá realizar a execução completa do serviço de seleção, formação e acompanhamento técnico-pedagógico de Diretores Escolares, compreendendo:

- Divulgação do edital e demais atos necessários ao pleno desenvolvimento do processo;
- Elaboração das provas do Processo de Certificação Ocupacional;
- Aplicação das provas de forma organizada, transparente e segura;
- Correção e divulgação dos resultados com imparcialidade;
- Realização da formação inicial dos aprovados;
- Acompanhamento técnico-pedagógico contínuo dos aprovados;
- Elaboração de relatórios e prestação de contas de todas as etapas;
- Organização e suporte às eleições nas escolas, garantindo lisura, transparência e cumprimento das normas;
- Cumprimento de prazos, normas legais e padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 14.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.3.2.** Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.
- 14.3.3.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.3.6.** Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.
- 14.3.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.
- 14.4.** Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.
- 14.5.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.6.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-- DA EXTINÇÃO.

15.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

15.1.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto básico e na análise de riscos;

15.1.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado ao Contratado direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5. O Contratado reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.2.4. A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão no seu cumprimento;
- d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade;

- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a Contratante não indenizará o Contratado.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS VEDAÇÕES.

16.1. É VEDADO AO CONTRATADO:

- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- 16.1.3. A subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a dispensa, salvo autorização prévia e expressa da Contratante.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES.

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

- 19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. Caberá à Contratante providenciar, por sua conta, a publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.
- 19.2.1. A divulgação no PNCP deverá identificar os custos e das demais despesas específicas, nos termos do art. 94, §2º da Lei 14.133/2021.



20 CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.



Assinado eletronicamente por:
ERIK ASSIS CASTRO
***.305.056-**

Assinatura digital averçada

Oliveira, 29 de janeiro de 2026.

Erik Assis Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Assinado eletronicamente por:
MIRIAN PEREIRA DE OLIVEIRA
***.360.716-**
29/01/2026 16:27:31

Assinatura digital averçada

Mirian Pereira de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

MAURICEIA VIRGINIA
DE MORAIS
LAGE:77131355615

Assinado de forma digital por
MAURICEIA VIRGINIA DE
MORAIS LAGE:77131355615
Dados: 2026.01.29 13:59:05
+03'00'

INSTITUTO DE PESQUISA, GESTÃO E TECNOLOGIA
CNPJ 11.105.473/0001-70
Mauricéia Virgínia de Moraes Lage
CONTRATADA



Contratos



Contrato nº 093/2026

Última atualização 02/02/2026

Local: Oliveira/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE OLIVEIRA **Unidade executora:** 02004 - Secretaria Municipal da Educação
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 11/2026 **Categoria do processo:** Serviços
Data de divulgação no PNCP: 02/02/2026 **Data de assinatura:** 29/01/2026 **Vigência:** de 29/01/2026 a 29/07/2026
Id contrato PNCP: 16854531000181-2-000012/2026 **Fonte:** IPM Sistemas
Id contratação PNCP: 16854531000181-1-000007/2026

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, divulgação e execução do Processo de Certificação Ocupacional, destinado aos cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, e Coordenador Escolar da rede municipal de ensino, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR CONTRATADO

R\$ 146.464,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11105.473/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: INSTITUTO DE PESQUISA, GESTÃO E TECNOLOGIA

Arquivos Histórico

Nome :

Data/Hora de inclusão

Tipo :

CONTRATO_0932026.pdf

02/02/2026 - 12:21:40

Outros Documentos

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos atrelados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicosgestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Tudo destinado a melhoria do atendimento relacionado à licitação de uma.

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA



Contrato nº 47/2026

Contrato

Extrato do Contrato nº 093/2026 - Processo Licitatório nº 011/2026 - Dispensa nº 001/2026, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, divulgação e execução do Processo de Certificação Ocupacional, destinado aos cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador Escolar da rede municipal de ensino, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período suficiente para a execução integral do objeto, cujas atividades estão estimadas para conclusão em até 3 (três) meses. Valor: R\$ 146.464,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais). Contratada: INSTITUTO DE PESQUISA, GESTÃO E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.105.473/0001-70. Oliveira, 02 de fevereiro de 2026. Erik Assis Castro, Prefeito Municipal; Mirian Pereira de Oliveira, Secretária Municipal de Educação.

Assinado por: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Matéria publicada no dia 02/02/2026. Edição 2702/2026



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO DO CONTRATO AO GESTOR E FISCAL

Certifico que o Contrato 093/2026, referente ao Processo Licitatório nº 011/2026, Dispensa nº 001/2026, firmado com a empresa INSTITUTO DE PESQUISA, GESTÃO E TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.105.473/0001-70, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, divulgação e execução do Processo de Certificação Ocupacional, destinado aos cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador Escolar da rede municipal de ensino, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, foi encaminhado a Mirian Pereira de Oliveira, Secretária Municipal de Educação e gestora do contrato, e Sayone de Castro Cândido, fiscal do contrato, por meio dos e-mails semedsayone@gmail.com, semed.licitacao.2025@gmail.com e compraslicitacaosemed@gmail.com para o devido acompanhamento da fase de execução. O respectivo contrato já se encontra publicado e pode também ser consultado no Sistema IPM, além de ir anexo ao e-mail encaminhado.

O gestor e fiscal deverão promover a juntada no processo licitatório dos respectivos termos de acompanhamento e fiscalização (termos de recebimento provisório e definitivo), conforme cláusula do contrato, além dos documentos comprobatórios da execução da despesa, como Nota Fiscal, Empenho e comprovante de pagamento. Por fim deverão encaminhar ao setor de Licitações o Termo de Encerramento para finalização e arquivo do processo.

Os autos do processo administrativo encontram-se disponíveis para eventuais consultas no Setor de Licitações.

Por ser verdade, vai esta certidão por mim assinada.

Oliveira, 04 de fevereiro de 2026.


Franciny Resende Assis
Agente de Contratação



Licitações Prefeitura Municipal de Oliveira <licitacao.pmo.oliveira@gmail.com>

**CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO DO CONTRATO AO GESTOR E FISCAL**

1 mensagem

Licitações Prefeitura Municipal de Oliveira <licitacao.pmo.oliveira@gmail.com>

4 de fevereiro de 2026 às

13:06

Para: semedsayone@gmail.com, Compras e Licitação Semed <compraslicitacaosemed@gmail.com>, LICITACAO SEMED <semed.licitacao.2025@gmail.com>

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO DO CONTRATO AO GESTOR E FISCAL

Certifico que o **Contrato 093/2026**, referente ao **Processo Licitatório nº 011/2026**, **Dispensa nº 001/2026**, firmado com a empresa **INSTITUTO DE PESQUISA, GESTÃO E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **11.105.473/0001-70**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, divulgação e execução do Processo de Certificação Ocupacional**, destinado aos cargos de **Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador Escolar** da rede municipal de ensino, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Educação**, foi encaminhado a **Mirian Pereira de Oliveira, Secretária Municipal de Educação** e gestora do contrato, e **Sayone de Castro Cândido**, fiscal do contrato, por meio dos e-mails semedsayone@gmail.com, semed.licitacao.2025@gmail.com e compraslicitacaosemed@gmail.com para o devido acompanhamento da fase de execução. O respectivo contrato já se encontra publicado e pode também ser consultado no Sistema IPM, além de ir anexo ao e-mail encaminhado.

O gestor e fiscal deverão promover a juntada no processo licitatório dos respectivos termos de acompanhamento e fiscalização (termos de recebimento provisório e definitivo), conforme cláusula do contrato, além dos documentos comprobatórios da execução da despesa, como Nota Fiscal, Empenho e comprovante de pagamento. Por fim deverão encaminhar ao setor de Licitações o Termo de Encerramento para finalização e arquivo do processo.

Os autos do processo administrativo encontram-se disponíveis para eventuais consultas no Setor de Licitações.

Por ser verdade, vai esta certidão por mim assinada.

Oliveira, 04 de fevereiro de 2026.

Franciny Resende Assis
Agente de Contratação

2 anexos

Certidão Encaminhamento Gestor e Fiscal - Dispensa - Prova de Diretoras - EDUCAÇÃO.pdf
733K **CONTRATO 093-2026.pdf**
609K



OFFICE OF THE SECRETARY
DEPARTMENT OF HEALTH

MEMORANDUM FOR THE SECRETARY

1. The Department of Health (DOH) is pleased to announce the results of the recent health survey conducted in the various provinces of the Philippines. The survey was conducted by the National Health Survey (NHS) and the results are as follows:

2. The survey was conducted in the various provinces of the Philippines, including the following:

3. The results of the survey are as follows:

4. The survey was conducted in the various provinces of the Philippines, including the following:

5. The results of the survey are as follows:

6. The survey was conducted in the various provinces of the Philippines, including the following:

7. The results of the survey are as follows:

8. The survey was conducted in the various provinces of the Philippines, including the following:

9. The results of the survey are as follows:

10. The survey was conducted in the various provinces of the Philippines, including the following:

11. The results of the survey are as follows:

12. The survey was conducted in the various provinces of the Philippines, including the following:

13. The results of the survey are as follows:

14. The survey was conducted in the various provinces of the Philippines, including the following:

15. The results of the survey are as follows:

Very truly yours,
Secretary

Enclosure
10/10/1964

1. The Department of Health (DOH) is pleased to announce the results of the recent health survey conducted in the various provinces of the Philippines. The survey was conducted by the National Health Survey (NHS) and the results are as follows:

Very truly yours,
Secretary